

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2366/72 (Reautuado em 28/3/90)

Interessada: Maria das Graças Martin Mastrocela

Assunto: Renovação de autorização para que a interessada continue a lecionar a disciplina "Geografia Humana", FFCL de Catanduva

Relator: Consº Newton César Balzan

Parecer CEE nº 526/90 CTG "D" Aprovado em 13.06.90

Comunicado ao Pleno em 20.06.90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva solicita autorização para que Maria da Graça Martin Mastrocela continue a lecionar a disciplina "Geografia Humana, no Curso de Graduação em Geografia, para a qual foi aprovada pelo Parecer CEE nº 24/89, até o final de ano letivo de 1989.

2. APRECIÇÃO:

Nos documentos referentes à formação acadêmica e à atuação docente da interessada, constantes do presente processo, encontram-se elementos suficientes ao atendimento dos requisitos necessários para que possa, em caráter temporário, continuar a lecionar a disciplina em pauta, conforme as normas vigentes emanadas deste Conselho.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se Maria da Graça Martin Mastrocela a dar continuidade a suas atividades docentes, junto a disciplina "Geografia Humana", no Curso de Geografia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 25 de abril de 1990.

a) Consº Newton César Balzan
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Nicolau Tortamano, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.06.90.

a) Consº João Gaalberto de Carvalho Meneses
Vice-Presidente em exercício